



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
Câmara Municipal

REUNIÃO DA CÂMARA	
APROVAÇÃO	
UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
7 SET. 2016	
MAIORIA	
PS	<input type="checkbox"/>
IPA	<input type="checkbox"/>
PSD	<input type="checkbox"/>

PROPOSTA Nº 127/PRESIDENTE/2016

3 0 SET. 2016
APROVAÇÃO
CONHECIMENTO

UNANIMIDADE

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - ANO DE 2017

PS
PSD
IPA

Prox 1/c
[Signature]
6/9/16

CONSIDERANDO QUE:

A alínea *f*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), constitui receita dos municípios o produto da participação dos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes;

Decorre do disposto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 25.º do atrás citado diploma legal, que a repartição dos recursos públicos entre o estado e os Municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtido entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º;

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do já referido diploma legal, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;

A participação referida no número anterior depende de prévia deliberação dos Órgãos Municipais quanto à percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (*cf. n.º 2 do artigo supra*);



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR Câmara Municipal

A ausência de comunicação à Autoridade Tributária, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito de participação variável por parte do município;

Se impõe que o Município de Almodôvar continue a assegurar os recursos financeiros imprescindíveis ao financiamento da atividade da Autarquia.

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal**, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico, **a percentagem de 5% de participação no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a presente proposta em minuta.

REUNIAO DA CÂMARA	
APROVAÇÃO	
UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
7 SET. 2016	
MAIORIA	
PS	<input type="checkbox"/>
IPA	<input type="checkbox"/>
PSD	<input type="checkbox"/>

Paços do Município de Almodôvar, 29 de agosto de 2016

O Presidente da Câmara,

/Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota/

Assembleia Municipal	
Sessão de	
30 SET. 2016	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
MAIORIA	
PS	<input type="checkbox"/>
PSD	<input type="checkbox"/>
IPA	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>